



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

Processo nº 00200.005198/2017-18

SENADO FEDERAL



00100.121114/2018-00

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2018 0010

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOHANESS ECK, RG 6.997.231-X SSP/SP e CPF 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13/09/2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado CNJ, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 13/2018 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o do **CNJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos participantes.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores do CNJ poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo CNJ, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo CNJ, assegurada a participação voluntária dos servidores do CNJ para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação
- fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
DIRETOR-GERAL  
CNJ





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

**CELEBRANTES:**

Pelo Senado Federal:

  
\_\_\_\_\_  
**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

Pelo Conselho Nacional de Justiça:

  
\_\_\_\_\_  
**JOHANESS ECK**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS**

Diretor Executivo do ILB





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal:

Pelo Conselho Nacional de Justiça:

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Etelvino Biondo.

FRANCISCO ETELVINO BIONDO  
Coordenador-Geral Interino do ILB

Assinatura manuscrita em azul de Denival Durães Ferreira.

DENIVAL DURÃES FERREIRA  
Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

